



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
ADM.: CRESCENDO COM A CIDADANIA

LEI N.º 325, de 26 de fevereiro de 2002

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ocara, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ocara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ocara, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ocara será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

Parágrafo único As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
ADME: CRESCENDO COM A CIDADANIA

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento).

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A taxa de administração para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ocara, será no máximo de 2% do valor total da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 26 de fevereiro de 2002.


PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL